

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

PROJETO DE LEI nº 15/09

"Dá nova redação ao art. 2ª da Lei Municipal nº 393/00, de 21 de março de 2000, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

Art. 1º. Por esta Lei se dá nova redação ao art. 2º da Lei 393/00, de 21 de março de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 08 membros e 08 suplentes a saber:

I - dois (02) representantes indicados pelo Chefe do Poder Executivo, entre servidores municipais, sendo um deles do quadro efetivo ligado a habitação;

II - dois (02) representantes indicados pelo Plenário da Câmara Municipal, escolhido entre seus servidores, sendo pelo menos um deles ligado ao quadro efetivo;

III - três (03) representantes das organizações comunitárias;

IV - um (01) representante de associação de técnicos ligados à Construção Civil;

§ 1º. As Entidades relacionadas nos incisos III, IV, deverão possuir Estatuto próprio registrado, sede no município e serão convocadas para cadastramento.

§ 2º. A nomeação dos conselheiros se dará por decreto do Chefe do Executivo, segundo a indicação dos membros e suplentes pelas entidades e órgãos segundo a composição do Conselho.

§ 3º. As indicações dos membros do Conselho representantes das organizações comunitárias e associação de técnicos serão feitas pelas entidades a que pertencem.

§ 4º. As organizações comunitárias cadastradas e habilitadas deverão entre si escolher os seus representantes do inciso III.

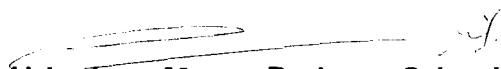


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 5º. A presidência do Conselho será exercida por representante eleito por voto direto dentre os membros do Conselho.

Art. 3º. Esta nova redação do art. 2º entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de fevereiro de 2.009.


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município